

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 31, DE 2003

Sugere a elaboração de projeto de lei que estabelece a ocupação das áreas de fronteiras, transformando apenados em proprietários rurais.

Autor: MEM - Movimento Ecumênico Mundial

Relator: Deputado Ary Vanazzi

I - RELATÓRIO

O MEM – Movimento Ecumênico Mundial, em documento datado de 29 de janeiro de 2002, assinado pelo Sr. Joédir Amorim de Sá, em nome do Conselho de Notáveis, encaminha à Comissão de Legislação Participativa proposta de projeto de lei que “Estabelece ocupação das áreas de fronteiras, transformando apenados em proprietários rurais, como reserva estratégica dos Batalhões de Fronteira”.

A proposta apresentada, em seus oito artigos:

- a) abre a possibilidade de apenados serem incorporados às Forças Armadas, na condição de desertores, em Batalhões de Fronteira, na região Amazônica, até o final do cumprimento da pena a que foram condenados;
- b) concede, por apenado que optar por ser incorporado às Forças nessas condições, 45 ha de terra para serem por ele trabalhados;
- c) determina que as terras deverão ser cultivadas pelo apenado e sua família, sendo o conjunto de áreas reunidas administrativamente sob a forma de agrovilas, nas quais funcionarão colônias de produção e trabalho;
- d) transforma os Comandantes de Batalhões de Fronteira e seu escalão de comando em agentes penitenciários, cabendo-lhes a responsabilidade pela integridade dos apenados-agricultores;

e) cria a expectativa da propriedade definitiva da terra pelo apenado, se este conseguir torná-la produtiva;

f) estabelece atribuições para o Ministério da Agricultura, para o Ministério da Educação, para os Comandos Militares de Área;

g) retira recursos dos orçamentos dos Estados para custear o programa;

h) incorpora os apenados que concluírem o cumprimento de sua pena às Forças Armadas, na condição de reserva estratégica dos Batalhões de Fronteira.

No ofício que encaminhou a sugestão, o Sr. Joédir esclarece que a proposição “tem como objetivo básico a recuperação do apenado, com a quebra da atual cadeia de comando criminoso nos presídios, modificando objetivos criminosos com o deslocamento dos apenados e famílias, para uma missão de interesse estratégico nacional, sob o comando militar, enquadrados como desertores (com os rigores da lei militar), e dando ao apenado pelo serviço prestado à Nação, após o cumprimento da pena, a titularidade da terra, com sua efetiva recuperação para a sociedade, pelo povoamento das fronteiras Amazônicas com a criação de cidades”.

Cabe a esta Comissão de Participação Legislativa manifestar-se sobre o mérito dessa sugestão de iniciativa legislativa, nos termos do art. 32, XVII, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A sugestão ora sob apreciação, em que pese a sua nobre motivação, mostra-se eivada por inconstitucionalidades formais e materiais, é inexecutável, e, se tivesse alguma possibilidade de ser implementada, seria nula a probabilidade de serem atingidos os resultados pretendidos pela entidade autora da proposta.

Com relação às inconstitucionalidades, podemos, em apertada síntese, indicar as que se seguem.

Ao determinar que a terra terá que ser trabalhada pelo apenado e sua família, ela ofende o princípio da individualização da pena, estendendo a condenação à família do condenado que terá que deixar a sua cidade de origem para viver e trabalhar na fronteira setentrional brasileira.

Ao comutar a pena original de privação de liberdade para a pena de trabalho na terra, a sugestão imprime ao apenado pena de trabalhos forçados, vedada pelo texto constitucional.

Ao incorporar o apenado às Forças Armadas na condição de desertor, por ser a condição de desertor um tipo penal específico (trata-se de

crime militar típico e, portanto, só praticável por quem detenha a condição de militar quando da prática do ilícito), a sugestão desrespeita o princípio da legalidade penal e do devido processo legal.

Ao estabelecer atribuições para órgãos da administração direta, ofende o princípio de separação de poderes, especificamente quanto à independência dos Poderes da União.

Por fim, ao apropriar-se de recursos orçamentários dos Estados para manter programa federal, incorre em inconstitucionalidade por ofensa ao princípio federativo.

A par dessas restrições, que por si só já indicariam a impossibilidade de aprovação da sugestão encaminhada, temos ainda questões de natureza prática.

Como seriam e de quem seriam adquiridas terras viáveis sob o ponto de vista agrícola – 45 ha por apenado – para atender às necessidades do programa? Se essas terras e recursos estão disponíveis, acredito que deveriam ser de imediato utilizados para fins de assentamento de famílias de sem-terra, que têm tanto direito a ser atendidos em suas necessidades sociais como os apenados e que, por formação, estão mais aptos a tornarem essas terras produtivas.

O estabelecimento de rotas de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ao longo das fronteiras terrestres brasileiras, em especial em áreas pouco povoadas, tem sido uma grande preocupação para as autoridades de todos os níveis de governo. Qual a garantia de que o povoamento de áreas isoladas por apenados não transformaria essas regiões em fontes produtoras de plantas de cultivo proibido, como a maconha, a coca etc. ? Não se trata de preconceito contra condenados, mas de uma constatação fática. É preciso recordar que esses apenados poderiam sofrer pressão por parte de antigos companheiros, que estivessem em liberdade, ou que comandassem o tráfico de drogas de dentro de unidades prisionais, para que cooperassem, sob pena de verem suas famílias sofrerem agressões.

Podemos ainda considerar que não há nenhum estudo científico que comprove que os apenados se reintegrarão pelo trabalho agrícola, em região inóspita, em terras pouco produtivas, sendo que a maioria vem de centros urbanos e, certamente, não conseguem distinguir uma semente de ervilha de uma de feijão verde. Aliás, se a região Amazônica sofre hoje com as queimadas produzidas por agricultores com anos de experiência, o que acontecerá com o meio ambiente da região, quando ela for povoada por pessoas inexperientes na atividade agrícola.

Como se constata, em uma breve análise da sugestão, a solução ora proposta, ainda que muito bem intencionada, não tem a menor possibilidade de se viabilizar.

Aduza-se, ainda que as propostas que constantemente surgem de “esconder” os presos das demais regiões do País na região Amazônica, sempre sob a alegação de dar-lhes atividade agrícola produtiva, na verdade, mascaram um enorme preconceito e discriminação contra os presos, além de se constituírem em um desrespeito à população daquela região, que nunca é consultada, pelos autores dessas propostas, sobre qual a sua opinião a respeito delas.

A solução do problema do sistema prisional – alegado objeto da sugestão sob comento – está, segundo a posição de especialistas no tema, em se reduzir o ingresso de pessoas no sistema. Ou seja, por mais que se façam novos presídios, que se estabeleçam colônias penais agrícolas, as vagas criadas serão sempre, em curto espaço de tempo, insuficientes para atender a uma demanda crescente.

Em paralelo com essas ações de natureza social, que são as que efetivamente solucionarão a questão, devem os governos federal e estaduais investirem no aperfeiçoamento do sistema prisional existente, formulando políticas locais efetivas de recuperação e ressocialização dos presos a fim de que a pena imposta pelo Estado cumpra, em sua totalidade, os objetivos que nortearam a sua implantação, os quais vão muito além da mera repressão punitiva.

Em face de todo o exposto, **voto pela rejeição desta Sugestão nº 31, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

DEPUTADO ARY VANAZZI
RELATOR